



Nº /2010

## TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UNDIME-MG E O MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG, aqui apenas UNDIME-MG, entidade civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº 23.840.622/0001-23, com sede em Belo Horizonte, representada por sua Presidente Edna Gonçalves Amorim, CI M.1420.372 SSPMG e do CPF 319942456-20, residente e domiciliada na Pça. Ex-combatentes, 148, Cláudio e o Município de **Unaí-MG**, doravante apenas MUNICÍPIO, CNPJ 18.125.161/0001-77, representado por seu(ua) Prefeito(a), **Antério Mânicá**, Carteira de Identidade nº **1.110.541 - SSP/PR**, CPF **335.499.749-49**, domiciliado(a) na Rua Cachoeira nº 27 Apto 1002 com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, acordam celebrar o presente convênio a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam a saber:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Objetiva o presente convênio estabelecer parceria entre as partes, com finalidade de contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do MUNICÍPIO.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em conformidade com as disposições estatutárias da UNDIME-MG e Tabela de Contribuições vigente, cujos valores foram definidos pela Diretoria Executiva Nacional, conforme Tabela aprovada pelo Conselho Nacional de Representantes, o MUNICÍPIO repassará à UNDIME-MG, imediatamente após a assinatura deste instrumento jurídico, o montante de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à UNDIME-MG correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

**02.07.00.12.122.0005.2017 - Manutenção da Secretaria Municipal da Educação**  
**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**



## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA** - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Apoiar e colaborar financeiramente as atividades da UNDIME/MG;
  - b) repassar à UNDIME-MG a importância prevista na cláusula segunda deste convênio, de uma só vez, após a assinatura e publicação deste convênio;
  - c) integrar-se às ações desenvolvidas pela UNDIME-MG na consecução de seus objetivos estatutários;
  - d) acompanhar e avaliar a execução do presente convênio;
  - e) comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma e no prazo legal, a assinatura, registro e publicação deste convênio;
  - f) dar ciência dos termos deste convênio à Câmara Municipal, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Fica assegurado ao MUNICÍPIO o acesso, a qualquer tempo, aos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio, no exercício de acompanhamento e avaliação da execução do presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – A UNDIME-ME se obriga a:**

- a) representar e articular os interesses da Gestão Educacional do MUNICÍPIO junto ao Ministério da Educação e do Desporto, Secretarias de Estado da Educação e da Fazenda, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais Órgãos e Instituições vinculadas à educação;
  - b) produzir, desenvolver e divulgar informações e estudos relativos à educação básica pública, visando precipuamente a melhoria da qualidade do ensino e adequação à legislação educacional;
  - c) propor e disseminar mecanismos e práticas que assegurem o atendimento ao ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o alcance de padrões mínimos de qualidade;
  - d) assessorar as Secretarias de Educação nos assuntos relativos à educação no âmbito de suas competências;
  - e) organizar e realizar eventos para a capacitação continuada dos dirigentes municipais de educação, assim como da equipe técnica-administrativa e pedagógica dos sistemas educacionais;
  - f) atestar o recebimento dos valores transferidos pelo MUNICÍPIO.



## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA SEXTA** – A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO pela UNDIME-MG será realizada mediante a disponibilização dos Balancetes Mensais e do Balanço Anual, devidamente aprovados pelo Conselho Financeiro da UNDIME-MG, formado por Secretários Municipais de Educação, acompanhado de relatório demonstrando e identificando a contribuição do MUNICÍPIO, assim como o montante de contribuições e atividades realizadas ao longo do exercício.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Integra ainda a prestação de contas da UNDIME-MG ao MUNICÍPIO o recibo emitido em nome do MUNICÍPIO, atestando o recebimento dos valores transferidos de acordo com a cláusula segunda deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes de contratações e prestação de serviços financiados com recursos deste convênio são de responsabilidade da UNDIME-MG.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser prorrogado, por mútuo consentimento entre os partícipes e assinatura de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Por acordo entre as partes, este convênio poderá sofre alterações em quaisquer de suas cláusulas, exceto a do objeto, mediante a celebração de termos aditivos.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** – Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, bem como pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, resguardada a conclusão de ações já iniciadas.

DO FORO



**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o Foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Aplicam-se a este convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes, perante 02 (duas) testemunhas, o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma; para todos os efeitos jurídicos.

Unaí-MG, 29 de janeiro de 2010

**Edna Gonçalves Amorim**  
Presidente da UNDIME-MG

**Antério Mânicá**  
*Prefeito(a) Municipal de Unaí-MG*

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

# DOC. 02

## TERMO DE PARCERIA



(Art. 9º da Lei nº. 9.790, de 23.3.99, e Art. 8º do Decreto nº. 3.100, de 30.6.99)

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM o **MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS**, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, E A **CARITAS DIOCESANA DE PARACATU**, sociedade civil filantrópica, sem fins lucrativos.

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ** representada(o) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à praça JK s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ANTÉRIO MANICA**, brasileiro, casado, CPF nº335.499.749-49 e RG 1.110.541.SSP/PR residente e domiciliado à Rua Cachoeira nº 27 aptº 1002 e a **CARITAS DIOCESANA DE PARACATU** sociedade civil filantrópica, sem fins lucrativos doravante denominada ONG'S, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº. 20.583.522/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto por **GERALDO SIMONIDES DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF nº.704.608.686-91, residente e domiciliado á Rua Rui Barbosa nº 251 em Unaí-MG, com fundamento no que dispõem a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a "parceria sem fins lucrativos" para finalidade única de subsidiar com o repasse de verba do Poder Público a Associação de Cozinhas e Padarias Comunitárias – ASCOPAC, conforme convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Unaí e o Ministério do Desenvolvimento Social de Combate à Fome, o recurso do convênio será destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, materiais para limpeza, materiais de expediente e despesas com manutenção, tais como água, energia elétrica e telefone.

Subcláusula Única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e



b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº. 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela ONG'S e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

### **I Da ONG'S**

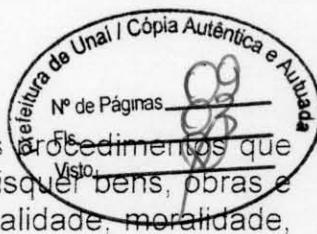
a- executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c- responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

d- promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e - publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste



TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e

g - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada no presente termo antes da assinatura.

h - criar uma comissão para recebimento de mobiliário e insumos empregados nas unidades, sendo esta responsável por acompanhar e zelar pela integridade das instalações e mobiliário ao final do período estabelecido neste termo de parceria.

## II - Do PARCEIRO PÚBLICO

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b - indicar à ONG'S o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c - repassar os recursos financeiros à ONG'S nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.

d - publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1999;

e - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da ONG'S e um do Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

f - prestar o apoio necessário à ONG'S para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g - fornecer ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE

PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1999;

h – disponibilizar um profissional nutricionista e um profissional administrador de empresas para prestar a devida assessoria em horários pré-estabelecidos pela administração municipal em conformidade com a rotina das unidades.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) mensais a ser repassado à ONG de acordo com o cronograma de desembolso abaixo, sendo R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais) destinados a cada cozinha/padaria,

Exemplo:

#### **VALOR DATA CONDIÇÕES**

1<sup>a</sup> Parcela - Na assinatura do Termo de Parceria, visando a implantação dos trabalhos

2<sup>a</sup> Parcela – Após 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de parceria.

3<sup>a</sup> Parcela - Desde que as metas da 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> parcela tenham sido alcançadas, e assim sucessivamente, até a conclusão, conforme Subcláusula Sexta.

II - A ONG contribuirá financeiramente caso haja aporte de recursos financeiros por parte da ONG) de acordo com o cronograma abaixo.

Subcláusula Primeira - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à ONG'S, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Terceira - Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a ONG poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo

PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula Quarta - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta - As despesas ocorrerão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.08.306.0053.2122.3.3.90.39.00, no orçamento vigente; As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Subcláusula Sexta - A liberação de recursos a partir da terceira parcela, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1999.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ONG elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira - A ONG'S deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da ONG'S indicado na Cláusula Terceira;
- III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial

(União/Estado/Município), de acordo com modelo constante do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV - parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 - seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da ONG por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria ONG.

Subcláusula Terceira - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela ONG, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

## CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

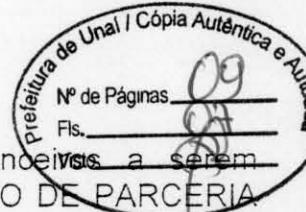
## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 01 (mês) a partir da data de sua assinatura, e será prorrogado por mais 12 (meses totalizando o prazo de 13 (meses) desde que devidamente caracterizada a necessidade. Esse prazo corresponde à vigência do acordo de cooperação para realização do projeto.

Subcláusula Primeira - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a ONG, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo





inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à ONG, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à ONG, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta - Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a ONG perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização não Governamental".

#### **CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO**

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

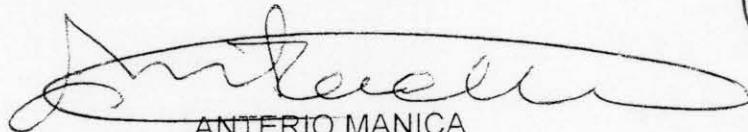
Fica eleito o foro da cidade de Unaí-MG para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO

DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

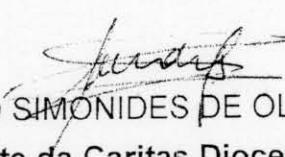


Unaí-MG, 11 de dezembro de 2009



ANTERIO MANICA

Prefeito de Unaí



GERALDO SIMONIDES DE OLIVEIRA E SILVA  
Presidente da Caritas Diocesana de Paracatu

TESTEMUNHAS:

NOME:  
ENDERECO:  
CPF N°.

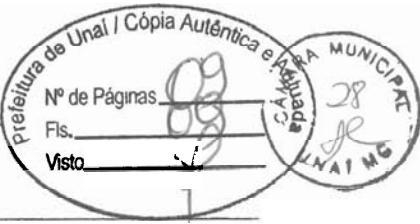


NOME:  
ENDERECO:  
CPF N°.



Prefeitura Municipal de  
Unaí-MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**  
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG  
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: [prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br](mailto:prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.125.161/0001-77



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 005/2009

O MUNICIPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n - Centro, CNPJ nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **CARITAS DIOCESANA DE PARACATU** sociedade civil filantrópica, sem fins lucrativos doravante denominada ONG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº. 20.583.522/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto por **GERALDO SIMONIDES DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF nº.704.608.686-91, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa nº. 251 em Unaí - MG, tem entre si justo e acordado **ALTERAR**, com fundamento no artigo 65, II, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, o Termo de Parceria nº. 005/2009, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Atendidas as necessidades e o interesse público, fica o presente contrato prorrogado pelo prazo de 11 (onze) meses, com início em 01.01.2010 e vencimento em 30.11.2010, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em três vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí – Minas Gerais, 31 de dezembro de 2.009

**ANTÉRIO MÂNICA**  
Prefeito Municipal

*José Maria Nunes*  
Secretário de Governo

Competência delegada através do  
Decreto nº 3.167  
de 7 de março de 2005

**CARITAS DIOCESANA DE PARACATU**  
Contratada

DOC. 03



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTROLADORIA INTERNA E DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA  
ASSESSORIA MUNICIPAL P/ ASSUNTOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS**

**Comunicação Interna N.º 02/2010**

Senhor Assessor,

Solicitamos que sejam adequadas as seguintes situações no orçamento do município:

- A entidade Cáritas Diocesana de Paracatu celebrou com o município de Unaí um “Termo de Parceria” o que significa um acordo de vontades e não um contrato de prestação de serviços como foi discriminado e classificado no empenho, trata-se de uma “contribuição” por isso, é necessário que se envie ao legislativo um projeto de lei propondo a inclusão desta entidade no Plano de Distribuição Prévia (Lei 2.621 de 21/10/2009) e a abertura de Crédito Adicional Especial por anulação.
- A entidade Província Carmelitana de Santo Elias que recebe subvenção social da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme dispõe parecer anexo a este deverá fazer parte do orçamento da Secretaria Municipal da Educação, para tanto, é necessário que se envie ao legislativo um projeto de lei para abertura de Crédito Adicional Especial por anulação, lembramos que ela já está inserida no Plano de Distribuição Prévia (Lei 2.621 de 21/10/2009).
- A entidade UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação no estado de Minas Gerais conforme dispõe parecer anexo pleiteia do município uma transferência de recurso á título de “contribuição” o que não configura uma prestação de serviços como foi empenhado erroneamente, sendo assim, é necessário se enviar ao legislativo um projeto de lei propondo a inclusão desta entidade no Plano de Distribuição Prévia (Lei 2.621 de 21/10/2009) para posteriormente se editar decreto de abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Unaí-MG, 18 de Fevereiro de 2010.

Atenciosamente.

Eliane do Carmo de Matos Cruz  
CONTROLADORA INTERNA E DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA  
CRC-MG 074742/O-3